



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 180/2021
EM 29 DE ABRIL DE 2021

PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em 29/04/2021
Canindé de São Francisco/SE
29 de Abril de 2021
Funcionário
Cruzeta Maria da Silva
Assistente Administrativo
Mat. 3967

Atualiza e consolida novas medidas de enfrentamento e prevenção à situação de pandemia causada pelo COVID-19, no âmbito do Município de Canindé de São Francisco e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, **WELDO MARIANO DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 53 e seus incisos correspondentes ao Ato pertinente à Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de emergência de Saúde Pública já decretada no âmbito do Município de Canindé de São Francisco, por meio do Decreto nº 33/2020 e as novas medidas estabelecidas no Decreto nº 34/2020;

CONSIDERANDO a necessidade constante de atualização das medidas, afim de evitar a disseminação da contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o alinhamento com as diretrizes estabelecidas em âmbito estadual pelo Governo do Estado, em especial o previsto pelo Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, até o dia 13 de maio de 2021, as medidas restritivas instituídas pelo Decreto n. 137/2021, com as seguintes atualizações:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

I – Permanece vigente o **toque de recolher, das 22h às 05h** do dia subsequente, **inclusive no final de semana**, devendo os estabelecimentos encerrarem suas atividades às 21h, sendo vedada a circulação de pessoas e veículos no horário mencionado, salvo em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável devidamente justificada.

II – **Até o dia 09/05/2021** permanece vigente a vedação ao funcionamento de atividades não essenciais no final de semana (sábado e domingo), englobando todas as atividades e lojas, ainda que instaladas em supermercados ou outros estabelecimentos essenciais, bem como academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicas coletivas em geral.

III – Permanece vigente a autorização para funcionamento dos serviços de entrega em domicílio (“delivery”) e retirada de bares, restaurantes e estabelecimentos similares durante todos os dias da semana (incluindo sábado e domingo), admitidos, no período do toque de recolher, somente os serviços de entrega em domicílio e funcionamento das atividades essenciais.

IV - **Até o dia 09/05/2021** fica vedada nos finais de semana (sábado e domingo) a circulação de pessoas e a realização de atividades econômicas nas praias, orlas fluviais, parques aquáticos e similares, parques e praças esportivas ou congêneres, bem como a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 2º Fica autorizado durante todos os dias da semana (incluindo sábado e domingo) o funcionamento das atividades religiosas, de qualquer credo ou rito, inclusive templos, igrejas e demais estabelecimentos, obedecido o horário do toque de recolher, previsto neste Decreto e desde que limitadas a **30% de capacidade de ocupação**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Permanecem suspensas as atividades educacionais presenciais nas redes pública e privada de ensino, observadas as exceções e demais regras dispostas neste artigo.

§ 1º A proibição de que trata o “caput” não se aplica à educação infantil, inclusas as creches, berçários e pré-escola; às aulas e atividades práticas de cursos do ensino superior e profissionalizante; e à manutenção dos serviços administrativos de apoio.

§ 2º Para a rede pública municipal, fica autorizado o retorno das atividades presenciais **a partir de 10 de maio de 2021**, devendo ser atendidas as condições locais de retomada, incluindo séries e datas das aulas presenciais, a serem definidas pelo Município, respeitando as diretrizes estabelecidas no Protocolo Sanitário de Retomada às Aulas por ele instituído.

§ 3º Para os 1º e 2º anos do Ensino Fundamental da rede privada, fica autorizado o retorno das atividades presenciais **a partir de 10 de maio de 2021**, devendo ser assegurado o oferecimento, pelos estabelecimentos de ensino, da opção pelo ensino presencial ou remoto.

§ 4º Para o ensino superior, fica autorizado o retorno das atividades presenciais relacionadas ao último período letivo de cada curso, **a partir de 10 de maio de 2021**.

§ 5º Para os cursos livres, incluindo cursos preparatórios para concursos, cursos de idiomas e outros afins, permanece suspensa a realização de atividades presenciais, conforme disposto no “caput”.

§ 6º Em todos os casos previstos acima, o retorno às atividades educacionais presenciais deve ser gradual, progressivo e híbrido, respeitando-se as normas de 



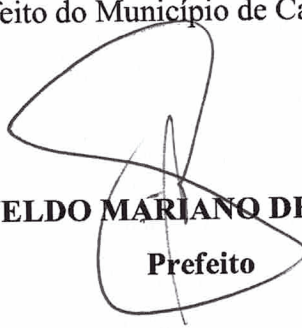
**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

distanciamento social e a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de alunos por sala.”

Art. 4º Fica alterado o Anexo Único do Decreto nº 124, de 05 de março de 2021, que passa a vigorar com a redação do Anexo Único deste Decreto.

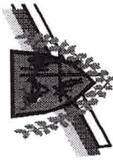
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canindé de São Francisco – SE, 29 de abril de 2021.



WELDO MARIANO DE SOUZA

Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADE	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE MÁXIMA	OBSERVAÇÕES
a) açougues, panificadoras, supermercados, mercearias, lojas de produtos naturais, açougues, peixarias, padarias, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população, inclusive atacadistas e distribuidores	05h às 21h	50%	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
b) serviços e estabelecimentos que lidam com captação, tratamento e abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta e gerenciamento de lixo	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
c) serviços e estabelecimentos ligados à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis, incluindo postos de combustível	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
d) serviços funerários	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

e) hospitais, clínicas médicas, odontológicas e podologia, consultórios médicos, de odontologia, terapia ocupacional, fisioterapia, nutrição, psicologia, fonoaudiologia e podologia, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de vacinação, bem como os estabelecimentos de fabricação, distribuição e comercialização de medicamentos e insumos, aí incluídos farmácias, óticas, estabelecimentos de produtos sanitizantes, limpeza e demais da cadeia de saúde da população	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
f) consultórios veterinários, pet shops, casas de ração animal, comércio de produtos agropecuários e atividades agropecuárias, incluindo lojas de defensivos e insumos agrícolas	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
g) empresas de manutenção, reposição, inspeção e assistência técnica de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
h) oficinas mecânicas, borracharias, autopeças e serviços de manutenção em geral, locadoras de veículos, serviços de guincho, estabelecimentos de higienização veicular	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
i) serviços de imprensa, bancários e lotéricas	Sem restrição de horário de funcionamento	50%	Funcionamento permitido em todos os dias da semana



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

j) transporte e entrega de cargas em geral, incluídos os serviços de armazenamento, logística e atividades de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas e congêneres	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
k) transporte coletivo municipal de passageiros, público ou privado	Sem restrição de horário de funcionamento	Capacidade a ser definida por ato do Poder Público Municipal	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
l) transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado	Sem restrição de horário de funcionamento	Capacidade limitada à de passageiros sentados	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
m) serviços de construção civil, incluindo obras públicas e privadas, além de lojas de materiais de construção, imobiliárias, escritórios de engenharia, arquitetura e cadeia de produção e comercialização	Sem restrição de horário de funcionamento	50%	Funcionamento permitido em todos os dias da semana. A restrição de capacidade não se aplica aos serviços de execução de obras públicas e privadas.
n) estabelecimentos industriais	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
o) estabelecimentos de hospedagem	Sem restrição de horário de funcionamento	50%	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
p) segurança pública e privada, englobando vigilância de valores, transportes, logística e indústrias	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
q) lavanderias, controle de pragas e sanitização	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
r) serviços postais e de telecomunicações, incluídos empresas de tecnologia da informação e processamento de dados ligados a serviços essenciais;	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana



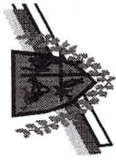
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

s) escritórios de advocacia e contabilidade	Sem restrição de horário de funcionamento	50%	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
t) templos e atividades religiosas	05h às 21h	30%	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
u) academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicas em geral	05h às 21h	30%	Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo), com a possibilidade de funcionamento a partir de 08/05/2021, nos termos deste Decreto.

TABELA II

ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E ESPECIAIS

ATIVIDADE	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE MÁXIMA	OBSERVAÇÕES
a) comércio em geral	05h às 21h	50%	Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo), com a possibilidade de funcionamento a partir de 08/05/2021, nos termos deste Decreto.
b) concessionárias de veículos e motocicletas	05h às 21h	50%	Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo), com a possibilidade de funcionamento a partir de 08/05/2021, nos termos deste Decreto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

<i>c) demais escritórios de prestadores de serviços e serviços em geral (publicidade, agências de viagem etc.)</i>	<i>05h às 21h</i>	<i>50%</i>	<i>Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo), com a possibilidade de funcionamento a partir de 08/05/2021, nos termos deste Decreto.</i>
<i>d) operadores turísticos</i>	<i>05h às 21h</i>	<i>50%</i>	<i>Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo), com a possibilidade de funcionamento a partir de 08/05/2021, nos termos deste Decreto.</i>
<i>e) salões de beleza, barbearias e de higiene pessoal</i>	<i>05h às 21h</i>	<i>30%</i>	<i>Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo), com a possibilidade de funcionamento a partir de 08/05/2021, nos termos deste Decreto.</i>
<i>f) restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias e afins para consumo no local</i>	<i>05h às 21h</i>	<i>30%</i>	<i>com a possibilidade de funcionamento a partir de 08/05/2021, nos termos deste Decreto.</i>
<i>g) shopping centers, galerias e centros comerciais</i>	<i>05h às 21h</i>	<i>50%</i>	<i>Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo), com a possibilidade de funcionamento a partir de 08/05/2021, nos termos deste Decreto.</i>
<i>h) administração pública não essencial</i>	<i>07h às 13h</i>	<i>Sem restrição de capacidade</i>	<i>Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo)</i>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

i) clubes sociais, esportivos e similares	05h às 21h	50%	Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo), com a possibilidade de funcionamento a partir de 08/05/2021, nos termos deste Decreto.
j) eventos corporativos, técnicos, científicos e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
k) eventos sociais e celebrações diversas, a exemplo de casamentos, aniversários, formaturas e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
l) eventos esportivos, a exemplo de corridas e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
m) eventos de lazer coletivos, a exemplo de shows, blocos, micaretas e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
n) eventos e atividades realizados através da modalidade drive-in	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
o) cinemas, teatros, museus e outros equipamentos culturais	05h às 21h	50%	Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo), com a possibilidade de funcionamento a partir de 08/05/2021, nos termos deste Decreto.
p) casas noturnas, boates e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
q) atividades de treinamento de desporto profissional	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	Permitida apenas a prática do desporto profissional em estádio para jogos de futebol nos termos da Portaria SES nº 103/2020.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

r) atividades culturais, a exemplo de feiras de artesanato, amostras culturais, vaquejadas e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
s) parques de diversão, circo e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
t) atividades educacionais presenciais na rede pública e privada de ensino, englobando os cursos livres, preparatórios para concursos, cursos de idiomas e outros semelhantes	Proibido o funcionamento em qualquer horário, observadas as regras e exceções deste Decreto	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade, observadas as regras e exceções do Decreto	A partir de 10 de maio de 2021, fica autorizado o retorno de algumas modalidades de atividades presenciais com 40% da capacidade máxima, conforme regramento deste Decreto."